



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## **RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

Revoga a Resolução nº 003, de 18 de maio de 2011 que estabelece os procedimentos para justificativa e abono de faltas e exercícios domiciliares dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Porto Alegre e estabelece novos procedimentos para justificativa e abono de faltas e exercícios domiciliares.

O Presidente do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a legislação em vigor, RESOLVE tornar públicas à comunidade interna as seguintes normas sobre justificativas de faltas dos estudantes:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ROTINAS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS ALUNOS**

Art. 1º. Entende-se por justificativa de falta o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica referente ao dia que a falta foi registrada.

§ 1º. A justificativa de falta não anula o registro da falta no Diário de Classe.

~~§ 2º. O estudante deve apresentar na Secretaria e Gestão Acadêmica o documento comprobatório que justifique a ausência, com carimbo e assinatura do profissional responsável.~~

§ 2º. O estudante deve apresentar na Secretaria Acadêmica o documento comprobatório que justifique a ausência, com carimbo e assinatura do profissional responsável. (Redação dada pela Resolução nº 016, de 05.11.2013)

§ 3º. Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I – atestado médico ou odontológico;

~~II – atestado de óbito (falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avós maternos e/ou paternos).~~



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

II – atestado de óbito (falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós maternos ou paternos, sogro, sogra e cunhados). (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

§ 4°. O estudante deverá apresentar a via original e uma cópia dos documentos de que tratam os incisos I e II.

§ 5°. O atestado médico para acompanhamento será aceito em caso de filhos menores de 16 (dezesseis) anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência.

§ 6°. A divulgação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças) no atestado, no caso de justificativa de falta, não é obrigatória.

~~§ 7°. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avós maternos e/ou paternos o estudante terá direito a ausentar-se por até 08 (oito) dias consecutivos.~~

§ 7°. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós maternos e/ou paternos, sogro, sogra e cunhados o estudante terá direito a ausentar-se por até 08 (oito) dias consecutivos. (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

Art. 2°. Os estudantes, no momento da apresentação dos documentos citados no artigo anterior, deverão preencher o formulário de requerimento de justificativa de faltas, conforme Anexo I.

~~Art. 3°. Somente será deferido o requerimento de justificativa de falta se o documento comprobatório for apresentado na Secretaria e Gestão Acadêmica em até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, que deverá ocorrer imediatamente após o período estabelecido no documento apresentado.~~

Art. 3°. Somente será deferido o requerimento de justificativa de falta se o documento comprobatório for apresentado na Secretaria Acadêmica em até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, que deverá ocorrer imediatamente após o período estabelecido no documento apresentado. (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

Art. 4°. No caso de deferimento, o estudante deverá apresentar o requerimento preenchido e o documento comprobatório a todos os professores das disciplinas em que teve ausência, para que os mesmos tomem ciência e assinem na parte indicada do requerimento.

Art. 5°. É de responsabilidade do estudante acordar com os professores, quando for o caso, uma nova data para realização de atividades de avaliação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. Cabe ao professor fixar nova data para as atividades de avaliação.

~~Art. 6º. Cabe ao estudante entregar o formulário de requerimento de justificativa de falta assinado, bem como o documento comprobatório, na Secretaria e Gestão Acadêmica do IFRS – Câmpus Porto Alegre, para ser arquivado na pasta de documentação discente.~~

Art. 6º. Cabe ao estudante entregar o formulário de requerimento de justificativa de falta assinado, bem como o documento comprobatório, na Secretaria Acadêmica do IFRS – Câmpus Porto Alegre, para ser arquivado na pasta de documentação discente. (Redação dada pela Resolução nº 016, de 05.11.2013)

## CAPÍTULO II

### DO ABONO DE FALTAS

Art. 7º. O abono de faltas ocorre quando há a reversão do registro da falta no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou e do formulário de requerimento de abono de faltas, conforme Anexo II.

Art. 8º. O abono de faltas somente é passível de deferimento nos seguintes casos:

I – por força da Lei nº 9.615/1998 e Decreto-Lei nº 715/1969, serão abonadas as faltas ao estudante que estiver prestando serviço militar obrigatório em órgão de formação de reserva e sempre que tiver que faltar às atividades acadêmicas, devido a exercícios ou manobras ou, ainda, que tenha sido convocado para cerimônia cívica;

~~II – as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, e os portadores de doenças congênitas e patológicas poderão compensar as ausências às aulas pelo regime de exercícios domiciliares, em conformidade com a Lei nº 6.202/1975 e com o Decreto-Lei nº 1.044/1969;~~

II – quando o estudante participar de representação desportiva nacional, conforme art. 85 da Lei nº 9.615/98 e da Instrução Normativa nº 06/2010; (Inciso alterado pela Resolução nº 016, de 05.11.2013)

III – quando o estudante representar o IFRS em eventos e/ou quando for convocado para audiência judicial, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2010 do IFRS;

IV – quando da participação do estudante em atividades e sessões do Conselho do Câmpus e/ou do Conselho Superior do IFRS, conforme disposto no artigo 7º dos respectivos Regimentos Internos de ambos os Conselhos.

~~Art. 9º. Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação do documento original, na Secretaria e Gestão Acadêmica, dos casos previstos no art. 8º desta resolução, sendo que não serão aceitos documentos rasurados.~~



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Art. 9º. Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação do documento original, na Secretaria Acadêmica, dos casos previstos no art. 8º desta resolução, sendo que não serão aceitos documentos rasurados. (Redação dada pela Resolução nº 016, de 05.11.2013)

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 10. A Instituição deve proporcionar atendimento especializado a todos os estudantes que dele necessitarem, em especial àqueles caracterizados na Lei nº 6.202/75 e no Decreto nº 1.044/69, bem como de acordo com as definições constantes nos artigos 59 e 60 da Lei nº 9.394/96, e no disposto na Instrução Normativa nº 02/2010 do IFRS.

Art. 11. Reserva-se aos estudantes que estiverem nas condições descritas a seguir o direito de solicitar o regime de exercícios domiciliares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades didático-pedagógicas em novos moldes, comprovadas por atestado médico:

I – gravidez: as estudantes gestantes, nos termos da Lei nº 6.202/75, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de três meses, salvo se o médico acompanhante estabelecer de forma diversa, e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro;

II – tratamento médico: os estudantes, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69, conforme laudo médico, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras situações mórbidas que impliquem a incapacitação relativa para frequência presencial nas atividades escolares;

III – quando as condições intelectuais e emocionais do estudante o impedirem de usufruir do direito de exercícios domiciliares, comprovadas por atestado médico, far-se-á o trancamento especial de matrícula no período.

~~Art. 12. O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, que deverá conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado à Secretaria e Gestão Acadêmica junto com a abertura do processo de pedido de regime de exercícios domiciliares.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao estudante ou ao seu representante legal a solicitação de abertura do processo de solicitação de exercícios domiciliares, nos casos previstos em lei.~~

Art. 12. O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, que deverá conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado à Secretaria Acadêmica junto com a abertura do processo de pedido de regime de exercícios domiciliares. (Redação dada pela Resolução nº 016, de 05.11.2013)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

I – Cabe ao estudante ou ao seu representante legal a solicitação de abertura do processo de solicitação de exercícios domiciliares, nos casos previstos em lei. (Inciso reenumerado pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

II – Deve ser realizada nova solicitação a cada semestre, nos casos em que o período de regime de exercícios domiciliares coincida com o final e início de semestre subsequente. (Inciso incluído pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

~~Art. 13. Cabe à Coordenadoria de Ensino o recebimento do processo oriundo da Secretaria e Gestão Acadêmica e o encaminhamento do mesmo ao Coordenador de Curso.~~

Art. 13. Cabe à Coordenadoria de Ensino o recebimento do processo oriundo da Secretaria Acadêmica e o encaminhamento do mesmo ao Coordenador de Curso. (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

~~Art. 14. O Coordenador do Curso é responsável por comunicar a situação aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino, que o encaminhará para a Secretaria e Gestão Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno.~~

Art. 14. O Coordenador do Curso é responsável por comunicar a situação aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino, que o encaminhará para a Secretaria Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno. (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

Parágrafo único. Os professores das disciplinas em que o estudante estiver matriculado deverão providenciar, fixar o prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo estudante solicitante.

Art. 15. O pedido de concessão de exercícios domiciliares será recusado quando:

I – as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei;

II – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem;

III – tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. No caso previsto nos incisos II e III far-se-á o trancamento da disciplina, para que seja cursada posteriormente, quando findo o período de exercícios domiciliares.

~~Art. 16. Cabe ao estudante, ou por intermédio de seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.~~

Art. 16. Nos cursos presenciais a solicitação de exercícios domiciliares não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de gravidez, cujo período poderá ser de três meses. (Redação alterada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

Parágrafo único. Caso haja continuidade da causa incapacitante far-se-á o trancamento automático de matrícula. (Parágrafo incluído pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

~~Art. 17. Ocorrendo o afastamento por dois (02) períodos letivos consecutivos, a matrícula para o período imediatamente subsequente deverá ser renovada pelo aluno solicitante ou pelo seu representante legal.~~

~~Parágrafo único. Caso necessário, o aluno solicitante ou seu representante legal deverá apresentar nova solicitação de regime de exercícios domiciliares. (Revogado pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)~~

Art. 17. Cabe ao estudante, ou por intermédio de seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares. (Redação alterada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

I – A entrega ou apresentação das atividades domiciliares realizar-se-á até a data de encerramento do período letivo. (Inciso incluído pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

II – Cabe ao professor da disciplina o registro dos conceitos parciais e final no sistema acadêmico e a anexação dos comprovantes das avaliações ao processo. (Inciso incluído pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)

Art. 18. Os casos omissos, não constantes nesta resolução, serão analisados pela Direção de Ensino em conjunto com o Colegiado de Curso.

~~Art. 19. Esta resolução entra em vigor, *ad referendum* do Conselho de Câmpus, em 25 de janeiro de 2013.~~

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Resolução n° 016, de 05.11.2013)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO SANGOI  
Presidente do Conselho de Câmpus  
IFRS – Câmpus Porto Alegre

\* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

TIPO DE ATESTADO APRESENTADO:

(é imprescindível a apresentação de documento original)

( ) médico\*      ( ) médico psiquiatra\*      ( ) dentista\*      ( ) psicólogo\*

**\* com carimbo e assinatura do profissional responsável.**

**Observação: O prazo para a apresentação do atestado na Coordenadoria de Ensino do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é de até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, imediatamente posterior ao período estabelecido no documento apresentado.**

( ) óbito. Especificar o grau de parentesco: \_\_\_\_\_

( ) outros. Especificação: \_\_\_\_\_

Data de emissão do atestado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de apresentação do atestado na Secretaria Acadêmica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

PARECER:

( ) Deferido      ( ) Indeferido

Período: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**Atenção estudante:** Apresentar o formulário deferido com o atestado aos professores, para ser assinado por eles. Após, entregar o documento na **Secretaria**, para ser arquivado nas pastas individuais de registro da vida escolar.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Nome ou Código da disciplina	Nome do professor(a)	Assinatura do professor(a)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE ABONO DE FALTAS

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

#### TIPO DE DOCUMENTO APRESENTADO:

- ( ) Atestado de participação em reuniões como conselheiros discentes em comissões especiais e/ou Conselhos.
- ( ) Atestado de participação de representação em evento.
- ( ) Comprovante de convocação para atividade referente ao serviço militar obrigatório.
- ( ) Convocação para audiência judicial.

Data de apresentação do atestado na Secretaria e Gestão Acadêmica:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**Atenção:** Apresentar o requerimento com o documento anexado aos professores, para ser assinado por eles. Após, entregar o documento na **Secretaria**, para ser arquivado na pasta individual do aluno.

Nome do professor(a)	Assinatura do professor(a)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (Interno do setor e anexado ao processo do estudante)

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_

TIPO DE DOCUMENTO APRESENTADO:

( ) Atestado médico.

Data de início do afastamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de término do afastamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Certidão de nascimento do(a) filho(a).

Data da chegada do processo na Coordenadoria de Ensino: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data do encaminhamento do processo ao Coordenador(a) do curso:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do coordenador(a):	Assinatura:

**Orientação:** Citando Resolução nº 007/2013, do Câmpus Porto Alegre:

Art. 14. O Coordenador do Curso é responsável por comunicar a situação aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino, que o encaminhará para a Secretaria Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno.

Parágrafo único. Os professores das disciplinas em que o estudante estiver matriculado deverão providenciar, fixar o prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo estudante solicitante.